



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. ID. Cidades/TCE-ES: 2024.004E0500001.16.0001

- CONTRATO N° 255/2024 -

CONTRATO N° 255/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA CONTINUADA, DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA TIM S.A.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024 – PE N° 072/2023, DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE - ES.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, *Nemrod Emmerick*, brasileiro, casado, CI n° 1.398.371/SSP-ES e do CPF n° 270.485.428-96, residente e domiciliado na Rua Gabriel Simão, 124, Bairro Chácara da Serra, Alegre/ES, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a **Secretaria Executiva de Saúde (UG Saúde)**, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado a Empresa **TIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, LC 001, Salas 0501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.775-057, representada por, *Umberto Napolitano*, italiano, casado, gerente, CPF 719.778.641-04, denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO DE ADESÃO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA CONTINUADA, DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES**, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos, na Lei n° 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que disciplina o Processo N° 3548/2023 e o EDITAL do Pregão Eletrônico (RP) n° 003/2024 (CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA CONTINUADA, DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 1.2. O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n°. 3548/2023 (CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE), completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

3.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Executiva de Saúde – UG Saúde

- ❖ Fonte de Recursos: 150000159999 – FICHA 00018 (Recurso Próprio FMS)
- ❖ Programa de Trabalho: 014001.1012200542.035
- ❖ Elemento de Despesa: 3390390000

- ❖ Fonte de Recursos: 160000000000/2600000000000 – FICHA 00035 (Recurso Federal Custeio - APS Custeio)
- ❖ Programa de Trabalho: 014001.1012200542.035
- ❖ Elemento de Despesa: 3390390000

- ❖ Fonte de Recursos: 160000000000/2600000000000 – FICHA 00057 (Recurso Federal Custeio - CAPS)
- ❖ Programa de Trabalho: 014003.1030200562.571
- ❖ Elemento de Despesa: 3390390000

- ❖ Fonte de Recursos: 160000000000/2600000000000 – FICHA 00070 (Recurso Federal Custeio – Vigilância em Saúde)
- ❖ Programa de Trabalho: 014004.1030500562.572
- ❖ Elemento de Despesa: 3390390000

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 12 de Novembro de 2025.**
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO VALOR E DO REAJUSTE

- 5.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 22.831,20 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e um reais, vinte centavos)**, sendo a quantia mensal correspondente a R\$ 1.902,60 (um mil, novecentos e dois reais, sessenta centavos).
- 5.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou
- 5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato.
- 5.4. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.
- 5.5. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 6.1. Conforme Termo de Referência, solicitação de adesão e Relatório em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Conforme Termo de Referência, solicitação de adesão e Relatório em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA OITAVA

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 8.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;
- 8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;
- 10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;
- 10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
- 10.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10. Manter cadastro atualizado junto ao ente público, informando mudanças de e-mails, telefones e endereços durante a vigência da Ata de Registro de Preços e relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;
- 11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 11.9. Receber os fornecimentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 13.1.1. Apresentar documento falso;
 - 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 13.1.3. Falhar na execução da ata;
 - 13.1.4. Fraudar na execução da ata;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Declaração falsa;
 - 13.1.7. Fraude fiscal.
- 13.2. Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.
- 13.4. Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - a) *ADVERTÊNCIA*, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
 - b) *Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;*
 - c) *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;*
 - d) *Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.*
 - e) *SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM POLINORTE e com o MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;*
 - f) *DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.*
- 13.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES através do seu responsável.
- 13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 13.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICIPIO DE ALEGRE/ES por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 13.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao MUNICIPIO DE ALEGRE/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços/fornecimento faturados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento por protocolo digital do MUNICIPIO DE ALEGRE/ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da Lei 8.666/93.

14.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

- 14.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.
- 14.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.
- 14.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 14.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
 - V. A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
 - III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.
- 18.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.
- 18.3. Após recebido o contratado, por meio indicado na fase de habilitação, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhar o contrato assinado pelo mesmo meio pelo qual foi recebido, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais prevista, bem como, indenizações a serem aferidas pela administração por eventuais prejuízos causados por sua inércia.
- 18.4. É obrigação da Contratada manter cadastro atualizado junto ao ente público enquanto perdurara relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. DO FORO

- 20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, por mais privilegiado que outros sejam.
- 20.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Alegre/ES, 12 de Novembro de 2024.

NEMROD
EMERICK:2704854
2896

Assinado de forma digital por
NEMROD
EMERICK:27048542896
Dados: 2024.11.13 14:20:30
-03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

Assinado por:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S.A
Contratada

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
44024228E9B0488...

Bernard Heskia Zeitune

TIM S.A
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- RELATÓRIO -

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP) N° 072/2023 (Adesão a ARP N° 003/2024 – CIM POLINORTE)
Proc. N°: 6661 de 06/08/2024 (PMA-ES) – protocolo n° 7922/2024
Cód.ID. CidadES/TCE-ES: 2024.004E0500001.16.0001 – UG SAÚDE

Homologação do Termo de Adesão: 06/11/2024
Publicação do Termo de Adesão: 08/11/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALORES (R\$)		
				Unitário	Mensal	Total
1.	SERVIÇO Pacote de ligações ilimitadas para todo o brasil, fixo e móvel (vc1, vc2 e vc3), mensagens sms ilimitadas, 10gb de internet, com tecnologia 4g ou superior, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes. serviços de gestão online (via web) dos serviços contratados, com fornecimento de smartphone em regime de comodato. tipo de aparelho: smartphone Samsung galaxy a04e. TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) LINHAS	12	MES	R\$ 52,85	R\$ 1.902,60	R\$ 22.831,20
VALOR GLOBAL (12 meses)				R\$ 22.831,20		

Alegre/ES, 12 de Novembro de 2024.

NEMROD
EMERICK:2704
8542896

Assinado de forma digital por NEMROD
EMERICK:27048542896
Dados: 2024.11.13
14:20:57 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

Assinado por:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S.A
Contratada

DocuSigned by:
Bernard Heskia Zeitune
44024228E9B0468...

Bernard Heskia Zeitune
TIM S.A
Contratada



Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Ao
MUNICÍPIO DE ALEGRE
sob o n.º 27.174.101/0001-35.

Ref.: Contrato nº 255/2024 - Princípios Éticos, de Desenvolvimento Sustentável e Anticorrupção

Prezados Senhores,

Como é de seu conhecimento, o Grupo TIM Brasil (“TIM”) pauta seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se compromete a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

Dessa forma, a TIM informa e declara possuir e cumprir (i) Código de Ética e de Conduta, que contempla as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus órgãos societários, administradores, colaboradores e prestadores de serviços / terceiros que tenham relações comerciais e negociais com empresas do Grupo TIM Brasil, e (ii) programa de *Compliance* que visa garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente – em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior (“FCPA”) – e (ii) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

Nesse sentido, o Código de Ética e de Conduta da Tim Participações (“Código de Ética TIM”), prevê que todos os seus negócios devem respeitar:

- (a) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais *stakeholders* / partes interessadas;
- (b) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços;
- (c) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; e
- (d) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados.

Além disso, a TIM desaprova e repudia:

- (a) o trabalho infantil, ilegal ou escravo;



- (b) atos que atentem contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição, e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais;
- (c) atos que atentem contra a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho;
- (d) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus colaboradores;
- (e) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio;
- (f) atos que atentem contra os direitos ambientais e de sustentabilidade; e
- (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA".

Desta forma, todos os nossos parceiros comerciais e/ou subcontratados devem (1) estar comprometidos com os princípios e valores éticos e sociais acima mencionados e (2) observar tais princípios e valores, além das regras de defesa da concorrência e anticorrupção, em sua atuação e negócios, difundindo-os na cadeia de negócios, inclusive aos empregados, fornecedores e subcontratados.

Confiantes que V. Sas. também estão comprometidas com os princípios e valores antes referidos, bem como com os regulamentos, leis e legislações vigentes (em especial, as de anticorrupção), solicitamos informar eventual não conformidade com o acima exposto.

Por fim, disponibilizamos a V.Sas. o Canal de Denúncia da TIM (<http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=Ri>) para submissão de toda e qualquer tentativa e/ou prática a que V.Sas. forem submetidas, tomarem conhecimento ou contra a qual forem investidos que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas e/ou legislações vigentes, o Código de Ética TIM e as Políticas Anticorrupção e Conflito de Interesse (anexo), o primeiro também disponível em <http://www.tim.com.br/ri> - Governança - Código de Ética e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado por: Umberto Napolitano
1D21A0DE85504DC...

DocuSigned by: Bernard Heskia Zature
44024228E9B0488...

TIM S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BE31DE328CAF4B008DD45D4F641F5714

Status: Concluído

Assunto: Assinatura Eletrônica: Contrato+255-2024+--+TIM+(Telecomunicações+--+Telefone+Móvel)+--+UG+Saúde+...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

Assinatura guiada: Ativado

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

chpereira@timbrasil.com.br

Endereço IP: 163.116.228.118

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

Local: DocuSign

26/11/2024 15:25:48

chpereira@timbrasil.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Umberto Napolitano

unapolitano@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



1D21A0DE65504DC...

Enviado: 26/11/2024 15:38:31

Visualizado: 26/11/2024 18:28:39

Assinado: 26/11/2024 18:29:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 31.191.177.56

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bernard Heskia Zeitune

bzeitune@timbrasil.com.br

Gerente Executivo

10198495765

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



44024228E9B0488...

Enviado: 26/11/2024 18:29:09

Visualizado: 27/11/2024 11:14:23

Assinado: 27/11/2024 11:14:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.116

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26/11/2024 15:38:32

Entrega certificada

Segurança verificada

27/11/2024 11:14:23

Assinatura concluída

Segurança verificada

27/11/2024 11:14:37

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	27/11/2024 11:14:37
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------